



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 25 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.704

Pág. 1 / 14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração

Cristiane Regina Sasdelli Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL - PMRC

DECRETO Nº 1175/2021

SÚMULA:

Reajusta as Tarifas e Preços Públicos dos serviços de água potável e esgoto sanitário explorados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 38 de 09 de setembro de 1966, que dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

CONSIDERANDO os dispostos nos art. 77 e art. 78 do Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o último reajuste das tarifas foi em Junho/2019;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho de Regulação da Câmara de Regulação dos Serviços de Saneamento do Município de Ribeirão Claro, pelo reajuste de 27,60%, adotando o percentual acumulado do IGPM de junho/2019 a dezembro de 2020, nas tarifas de serviços e preços públicos praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE, conforme Nota Técnica /GTR emitida pelo ORCISPAR – Órgão Regulador do CISPAR de 23 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o VOTO FAVORÁVEL ao reajuste no percentual referido da Diretoria Executiva do ORCISPAR – Órgão Regulador do CISPAR.

D E C R E T A

SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL	PAG
DECRETO Nº 1175/2021	01
LEI N.º 1501/2021	03
LEI Nº 1502/2021	04
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PAG
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO ESTÁGIARIOS N.º 001/2021	05
LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAG
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021	06
EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2021	07
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 145/2021	07
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021	07
EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2021	08
RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 15/2021	08
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 16/2021	08
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 67/2021	08
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO – ECONÔMICO) AO CONTRATO Nº 51/2021	09
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2018	09
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2018	09
RECURSOS HUMANOS	PAG
PORTARIA N.º 1.054, DE 24 DE AGOSTO DE 2021	10
PORTARIA Nº 1.055, DE 24 DE AGOSTO DE 2021	10
CÂMARA MUNICIPAL	PAG
RESOLUÇÃO Nº 002/2021	11
PORTARIA Nº 015/2021	14

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 25 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.704

Pág. 2 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam reajustadas e reformuladas a tabela de Tarifas Públicas de Água e Esgoto e a tabela de Tarifas dos Serviços explorados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, que passam a vigorar de acordo com os valores constantes das tabelas anexas a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de outubro de 2021, consoante redação do art. 49 do Decreto nº 7.217 de 21 de julho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO DO DECRETO Nº 1175/2021

TABELA DE TARIFAS, PREÇOS PÚBLICOS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO EXPLORADOS PELO SAAE

TARIFAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA – EM R\$ **CATEGORIA RESIDENCIAL:**

Até 10m ³	R\$ 26,55
De 11 a 15 m ³	R\$ 26,55 + 5,99 p/m ³ excedente a 10 m ³
De 16 a 25 m ³	R\$ 56,50 + 7,69 p/m ³ excedente a 15 m ³
De 26 a 50 m ³	R\$ 133,40 + 9,25 p/m ³ excedente a 25 m ³
Acima de 50 m ³	R\$ 364,65 + 11,28 p/m ³ exce- dente a 50 m ³

CATEGORIA RURAL:

Até	R\$ 40,00
-----	-----------

10m ³	R\$ 40,00 +
De 11 a 15 m ³	5,99 p/m ³ excedente a 10 m ³
De 16 a 25 m ³	R\$ 69,95 +
De 26 a 50 m ³	7,69 p/m ³ excedente a 15 m ³
Acima de 50 m ³	R\$ 146,75 + 9,25 p/m ³ excedente a 25 m ³
	R\$ 377,75 + 11,28 p/m ³ exce- dente a 50 m ³

CATEGORIA COMERCIAL/INDUSTRIAL:

Até 10m ³	R\$ 53,43
De 11 a 15 m ³	R\$ 53,43 + 5,99 p/m ³ excedente a 10 m ³
De 16 a 25 m ³	R\$ 83,38 +
De 26 a 50 m ³	7,69 p/m ³ excedente a 15 m ³
Acima de 50 m ³	R\$ 160,28 + 9,25 p/m ³ excedente a 25 m ³
	R\$ 391,53 + 11,28 p/m ³ exce- dente a 50 m ³

CATEGORIA PODERES PÚBLICOS:

Até 10m ³	R\$ 77,00
De 11 a 25 m ³	R\$ 77,00 + 7,19 p/m ³ excedente a 10 m ³
De 26 a 50 m ³	R\$ 184,85
Acima de 50 m ³	+ 11,22 p/m ³ exce- dente a 15 m ³
	R\$ 465,35

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 25 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.704

Pág. 3 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

	+ 13,53 p/m ³ ex- cedente a 25 m ³
TABELA DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ANEXO DO DECRETO Nº XXX/2021	

	50,00
- Reparo no cavalete	R\$ 35,00
- Troca de lacre	R\$ 15,00
- Abertura de asfalto para ligação de água e esgoto	R\$ 250,00

LIGAÇÕES DE ÁGUA EM REDE NO MEIO DA RUA:

A VISTA	3 PAGAMENTOS DE:	5 PAGAMENTOS DE:
603,00	215,00	139,00

LIGAÇÕES DE ÁGUA EM REDE NO PASSEIO:

A VISTA	3 PAGAMENTOS DE:	5 PAGAMENTOS DE:
497,00	176,00	113,00

HIDRÔMETRO UNIJATO MAGNÉTICO ¾”:

A VISTA	3 PAGAMENTOS DE:	5 PAGAMENTOS DE:
172,00	60,00	39,00

TABELA DE VALORES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ANEXO DO DECRETO Nº XXX/2021

SERVIÇOS DIVERSOS	
- Mudança de cavalete	R\$ 210,00
- Levantamento de cavalete	R\$ 110,00
- Cancelamento de ligação	R\$ 35,00
- Religação	R\$ 35,00
- Verificação de vazamento	R\$ 35,00
- Troca de registro do cavalete	R\$

TAXA DE EXPEDIENTE

- Emissão de 2ª via de fatura de água	R\$ 5,00
- Solicitação de transferência de nome pelo Usuário	R\$ 5,00

TARIFA DE CONSUMO TEMPORÁRIO DE ÁGUA:

- Custo fixo de consumo até 15 dias	R\$ 200,00
- Custo fixo de consumo para permanência de 15 a 30 dias	R\$ 250,00
- Acima de 30 dias de consumo (contrato especial)	R\$ 250,00 + 5,99 p/ m ³ excedente

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1501/2021

Súmula: Altera a Lei nº 520/2009 que dispõe sobre a criação da Estrutura Administrativa Direta do Município de Ribeirão Claro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui a alínea *d* no inciso XIII do artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A estrutura administrativa básica das unidades da Administração Direta do Município de Ribeirão Claro será composta dos seguintes órgãos:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 25 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.704

Pág. 4 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

(...)

XIII – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, assim composta:

d) Serviço de Inspeção Municipal”

Art. 2º - Cria no Capítulo II, Seção VIII, da Lei Municipal nº 520/2009, a Subseção IV e o artigo 23-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

(...)

Subseção IV

Art. 23-A. O Serviço de Inspeção Municipal como órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, será exercido em todo o território do Município de Ribeirão Claro, em relação às condições higiênicas-sanitárias a serem preenchidas pelos abatedouros frigoríficos, produtos de origem animal, produtores de agroindústrias familiares e estabelecimentos, abate, produção, manipulação, industrialização, comercialização, armazenamento e transporte de carnes e demais produtos de origem animal, usinas e fabricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária, competindo-lhe:

I. A inspeção do produto desde sua matéria prima até o produto final;

II. Assegurar ao produtor orientações para produzir seus produtos dentro das normas higiênicas-sanitárias adequadas;

III. Assegurar ao consumidor final um produto de qualidade;

IV. Assegurar ao meio ambiente o destino certo dos seus resíduos;

V. Assegurar o bem estar animal;

VI. Fiscalizar agroindústrias registradas;

VII. Contribuir para viabilizar a implantação de agroindústrias nas propriedades rurais, permitindo a comercialização, saindo da informalidade e a geração de renda;

VIII. Conferir qualidade aos produtos e segurança para os consumidores.”

Art. 3º - O Serviço de Inspeção Municipal, criado pela Lei Municipal nº

1349/2018 passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 520/2009, que dispõe sobre o Organograma Administrativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 24 de agosto de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1502/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2021, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 28.530,09 (vinte e oito mil quinhentos e trinta reais e nove centavos), conforme especifica o Programa de Trabalho abaixo:

06.000–SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

06.001–Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

20.608.0012.1.188-Pavimentação Poliédrica na RM 119 – Sebastião Abreu

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 25 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.704

Pág. 5 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

4.4.90.51.00–Obras e Instalações	
Fonte:3000-Recursos Ordinários	28.530,09
(Livres)-Exercícios Anteriores	

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I) o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2020, no valor de R\$ 28.530,09 (vinte e oito mil quinhentos e trinta reais e nove centavos), na fonte de recursos 000-Recursos Ordinários (Livres).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 25 de agosto de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PMRC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado final do Processo Seletivo realizado para o preenchimento de vaga de estágio, conforme Edital n.º 001/2021; considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Ofício n.º , objeto do Protocolo n.º.

RESOLVE

Convocar, os candidatos relacionados no Anexo I deste edital, aprovados no Processo Seletivo Público n.º 001/2021, para comparecer no dia 26 de agosto de 2021, às 14h00min, no Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho deste município, localizado na Rua Cel. Emilio Gomes, 731, neste Município, munidos dos seguintes documentos, visando submeter-se a avaliação médica para posterior preenchimento de vaga de estágio:

- Fotocópias

- I. Identidade, CPF, Título de Eleitor;
- II. Comprovante de Residência.

- Documentos Originais:

- I. Declaração de Frequência e Matrícula Escolar referente ao curso indicado no Anexo I;
- II. 01 foto 3X4 recente e colorida.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação, o candidato que não o fizer será desclassificado, devendo ser convocado o candidato subsequente, de acordo com o item 8.4 do Capítulo 8 do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 25 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.704

Pág. 6 / 14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO ESTÁGIARIOS N.º
001/2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

CANDIDATO	CPF	CLAS S
ANA PAULA MESSIAS	081.867. 419-92	5º

PEDAGOGIA (LICENCIATURA)

MARIA GABRIELA RIBEIRO SALLES	102.189. 859-75	1º
CAROLINA FERNANDA MARQUES	451.905. 088-03	2º
JULIANA SOLLA DA SILVA	065.468. 999-73	3º
MARISA CIRELLI	090.309. 629-33	4º
ANA CAROLINE FERNANDES VICENTE CAMARGO	462.432. 548-60	5º
VIRGÍNIA MARIA DA SILVA	220.998. 868-30	6º
TATIANE SILVÉRIO PENITENTE	365.397. 108-01	7º
THAÍS ALMEIDA PEREIRA	112.454. 609-00	8º

TÉCNICO EM MAGISTÉRIO

NAYARA DOMINGUES LOPES	128.972. 379-61	1º
ANA FÁBIA PEREIRA PIRES	095.174. 619-76	2º
MARIA ALICE BRAZ GARDI	140.541. 319-05	3º
LUCAS CONCEIÇÃO GOSMATI	134.793. 879-69	4º
MARCIA APARECIDA GOBBO	084.145. 859-65	5º

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2021 (PMRC)

JOÃO CARLOS BONATO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Eletrônico nº 51/2021 (PMRC) – Registro de Preços, realizado no dia 12 de Agosto de 2021 (Lances e Habilitação), objetivando **a possível aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) faixa “C” e faixa “F”, conforme especificação nº 21/05 do DER/PR, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, pelo período de 12 (doze) meses**, em favor da empresa **CASTILHO MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 08.528.581/0003-02**, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.
1	AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) FAIXA "F" CONFORME ESPECIFICAÇÃO Nº 21/05 DO DER/PR	Tonelada	750	460,00
2	AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) FAIXA "C" CONFORME ESPECIFICAÇÃO Nº 21/05 DO DER/PR	Tonelada	750	423,33

Junte-se ao procedimento

Publique-se,

Ribeirão Claro-PR, 24 de Agosto de 2021.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 25 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.704

Pág. 7 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2021 (P-MRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 16/2021 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO **CNPJ:** 09.268.008/0001-08

CONTRATADO: APARECIDO MARCOS CORNELIO 36512974972 - **CNPJ:** 42.898.059/0001-99

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços de pintor, eletricista, encanador, ajudante em cada área respectiva e ajudante de pedreiro para atender as demandas e suprir as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de Ribeirão Claro.

VIGÊNCIA: 25 de Agosto de 2.021 a 24 de fevereiro de 2.022.

VALOR: R\$ 9.465,00 (nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Agosto de 2021.

Prefeito Municipal

Fábio Antonio Batista da Rosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 145/2021(PMRC)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: COVERCOPY LOCAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS

CNPJ/MF: 04.772.359/0001-38

OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão com locação de equipamentos multifuncionais a laser ou led, com impressão e

digitalização por rede, sendo esses equipamentos em estado de novos e em linha de produção, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças e acessórios, bem como fornecimento todos os suprimentos e materiais, como toners e cilindros, novos originais ou compatíveis, pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 24 de Agosto de 2.021 a 23 de Agosto de 2.022.

VALOR: R\$ 91.584,00 (noventa e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

Ribeirão Claro, 24 de Agosto de 2021.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

Fábio Antonio Batista da Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021(PMRC) PROCESSO Nº 141

A Pregoeira Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a Srta. Jaqueline de Oliveira Barão, nomeada pela Portaria nº 923/2021, de 14 de Janeiro de 2021, torna público que a Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 58/2021 (PMRC), objetivando a **aquisição de um veículo utilitário tipo Pick-up, através do plano Paraná Mais Cidades, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde**, ocorrida em 20 de Agosto de 2021, às 9:00 horas, foi declarada **DESERTA**.

Ribeirão Claro-PR, 23 de Agosto de 2021.

Jaqueline de Oliveira Barão
Pregoeira Oficial

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 25 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.704

Pág. 8 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2021(PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 63/2021 (PMRC)

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73

LOCADOR: CARLOS ALBERTO CHIAROTTI - **CPF:** 055.644.339-04

OBJETO: A locação de um imóvel comercial localizado na rua Dr. Xavier da Silva, nº 908, Centro, neste município, medindo 125,60 m² de área construída, para instalação da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 25 de Agosto de 2.021 a 24 de Agosto de 2.022.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Ribeirão Claro-PR, 24 de Agosto de 2021.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

Fábio Antonio Batista da Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeito Municipal

Fábio Antonio Batista da Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 16/2021 (PMRC)

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de pintor, eletricista, encanador, ajudante em cada área respectiva e ajudante de pedreiro para atender as demandas e suprir as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de Ribeirão Claro.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 09.268.008/0001-08

Contratado: APARECIDO MARCOS CORNELIO 36512974972 - **CNPJ:** 42.898.059/0001-99

Valor Total: R\$ 9.465,00 (nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)

Fundamento Legal: Artigo 25, *Caput*, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Agosto de 2021.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

Fábio Antonio Batista da Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

tação

RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 15/2021 (PMRC)

RETIFICA-SE a publicação do extrato da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 15/2021 (PMRC), publicado na Edição do Jornal O Momento de 28 de Julho de 2021, às fls. 14 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívoco na descrição do valor de contratação da empresa REINAN PEREIRA DOS SANTOS 25628521841, de modo que onde se lê “Contratado: REINAN PEREIRA DOS SANTOS 25628521841 - CNPJ: 28.839.974/0001-82 - **Valor:** R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais), leia-se “Contratado: REINAN PEREIRA DOS SANTOS 25628521841 - CNPJ: 28.839.974/0001-82 - **Valor:** R\$ 10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta reais). Desse modo, onde se lê “**Valor Total Geral:** R\$ 51.610,00 (cinquenta e um mil seiscentos e dez reais)”, leia-se “**Valor Total Geral:** R\$ 48.410,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e dez reais)”.
Ribeirão Claro-Pr, 24 de Agosto de 2021.

João Carlos Bonato

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 67/2021 (PMRC)

Objeto: Aquisição de 400 (quatrocentos) litros de nitrogênio líquido para uso no Programa de Inseminação Artificial da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

CNPJ: 09.492.811/0001-21

Valor Total: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 25 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.704

Pág. 9 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Ribeirão Claro-PR, 24 de Agosto de 2021.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Antonio Batista da Rosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO – ECONÔMICO) AO CONTRATO Nº 51/2021 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - **CNPJ:**

75.449.579/0001-73

CONTRATADO: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. - **CNPJ:** 81.159.857/0001-50

OBJETO: Aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais da Empresa Princesa Do Norte S/A a serem fornecidas as pessoas em situação de rua e/ou famílias ou pessoas residentes no município de Ribeirão Claro – PR que desejam retornar à sua cidade de origem ou cidade com referências familiares. **VALOR:** - R\$ 44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) ao valor das passagens Carlópolis/PR – Joaquim Távora/PR

R\$ 16,55 (dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos) ao valor das passagens Carlópolis/PR – São Paulo/SP e de Ribeirão Claro/PR – Carlópolis/PR.

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Agosto de 2021.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Antonio Batista da Rosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2018 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:**

75.449.579/0001-73

CONTRATADO: RODRIGO BORGHI DA SILVA & CIA LTDA EPP - **CNPJ/MF:** 08.930.086/0001-

63

OBJETO: A contratação de empresa especializada para a interligação dos pontos municipais (Intranet), através de fibra óptica, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 27 de agosto de 2.021 a 26 de agosto de 2.022.

Ribeirão Claro, 24 de Agosto de 2021.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Antonio Batista da Rosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2018 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:**

75.449.579/0001-73

CONTRATADO: DOMNETWORKS LTDA - ME - **CNPJ/MF:** 09.404.296/0001-80

OBJETO: A contratação de empresa especializada para distribuição de internet gratuita do programa ribeirão claro digital, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 257.412,48 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 27 de agosto de 2.021 a 26 de agosto de 2.022.

Ribeirão Claro, 24 de Agosto de 2021.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Antonio Batista da Rosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 25 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.704

Pág. 10 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RECURSOS HUMANOS - PMRC

PORTARIA N.º 1.054, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Promove por progressão horizontal o servidor municipal Esmeraldo Ricardo, consoante redação dos arts. 24 e 25 da Lei Complementar n.º 091/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 da Lei Orgânica Municipal, considerando a solicitação constante do Protocolo n.º 3597/2021, de 19 de agosto de 2021, apresentada pelo servidor Esmeraldo Ricardo; considerando o disposto nos arts. 24 e 25 da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta do Município de Ribeirão Claro.

RESOLVE

Art. 1º. Promover por progressão horizontal à referência salarial três da Classe C do Grupo Ocupacional de Carreira Operacional II (GOCO II), correspondente ao posicionamento dos servidores que comprovarem a conclusão do Ensino Médio ou Ensino Médio Técnico, o servidor **Esmeraldo Ricardo**, matrícula 1526/1.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO

PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1.055, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Constitui a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de que trata o art. 6º da Lei Municipal n.º 66/2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei Municipal n.º 66, de 24 de outubro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 44, de 28 de novembro de 2003.

RESOLVE

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de que trata o art. 6º da Lei Municipal n.º 66, de 24 de outubro de 2003, composta pelos seguintes servidores:

Presidente:

- a) Andréia Dias Barbosa, matrícula 1367/6.
Membros:
a) Antônio Augusto Mesquita Lemgruber Junior, matrícula 1532/6;
b) Marcos Rogério Nardo, matrícula 1334/0.

Art. 2º Compete à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho a operacionalização das avaliações, relatórios, programas de capacitação e elaboração do termo final de avaliação.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no processo de operacionalização das avaliações observar a periodicidade estabelecida no art. 7º da Lei Municipal n.º 66, de 24 de outubro

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 25 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.704

Pág. 11 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

de 2003, e demais disposições estabelecidas inclusive no Decreto Regulamentar n.º 66/2003.

Art. 3º Conceder aos membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho a Gratificação pela Participação em Atividades Especiais de Trabalho de que trata o art. 49 da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 4º Revogar a Portaria n.º 239, de 22 de outubro de 2013.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL - PMRC

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

EMENTA: REGULAMENTA O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, A JORNADA DE TRABALHO, O CONTROLE DE FREQUÊNCIA, AS AUSÊNCIAS E COMPENSAÇÕES, AS HORAS EXTRAS E O BANCO DE HORAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina o horário de atendimento ao público, a jornada de trabalho, o controle de frequência, as ausências e compensações, as horas extras e o banco de horas dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ribeirão Claro.

TÍTULO I

DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 2º. O horário de atendimento ao público na Câmara Municipal é de segunda às sextas-feiras, das 8 (oito) horas às 11 (onze) horas e das 13 (treze) horas às 17 (dezesete) horas.

TÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º. A carga horária dos servidores públicos da Câmara Municipal está estabelecida nas Resoluções nº 005/91, 002/03, 004/2003, 001/06, 002/07, 002/15, 003/15 e 004/152 e a jornada de trabalho está fixada em seus contratos de trabalho e aditivos.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores públicos da Câmara Municipal, não estará necessariamente vinculada ao horário de atendimento ao público estabelecido no artigo 2º, respeitado o disposto no artigo 468 da CLT.

Art. 4º. A Presidência da Câmara, observada a necessidade e conveniência do órgão, fixará o horário de trabalho de seus servidores públicos, observando sempre o contido no art. 468 da CLT, as peculiaridades do serviço, e a inexistência de prejuízo ao desempenho regular de suas atribuições.

TÍTULO III

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 5º. O cumprimento da jornada de trabalho será apurada por meio de ponto eletrônico, por sistema biométrico, conjugado, quando necessário com controle de acesso físico.

Parágrafo único. A apuração do cumprimento da jornada de trabalho do servidor público será efetuada mensalmente, compreendendo o 1º (primeiro) dia do mês ao seu último dia, em minutos e o seu descumprimento acarretará perda proporcional da remuneração, salvo na existência de saldo de horas.

Art. 6º. As marcações do registro de frequência serão computadas automaticamente, independentemente da impressão da folha de ponto, devendo o servidor público acompanhar os registros a fim de sanar eventuais incorreções.

§ 1º Na hipótese de marcações incorretas em seu registro de frequência, o servidor deverá, em requerimento próprio, até 5 (cinco) dias an-

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 25 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.704

Pág. 12 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

tes do fechamento da folha, cuja data será informada pelo setor responsável, apontar as incongruências existentes.

§ 2º Eventuais divergências, após apuradas, terão os registros corrigidos, e seu reflexo financeiro sanado na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 3º É facultado aos ocupantes de função de confiança optarem pelo registro de frequência quando esta influenciar na apuração de avaliação de desempenho, para fins de progressão.

§ 4º Aos cargos comissionados é facultado o registro de frequência devido à natureza do cargo.

§ 5º Os servidores públicos que estiverem em teletrabalho terão o controle de frequência de acordo com a Resolução nº 001/2020.

TÍTULO IV

DAS AUSÊNCIAS E COMPENSAÇÕES

Art. 7º. É vedado ao servidor público ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização, sujeitando-se os infratores às sanções administrativas pertinentes e aos correspondentes descontos na remuneração.

§ 1º Os abonos de faltas ou ausências ao serviço serão autorizados pela Presidência, quando verificada a inexistência de prejuízos ao ente, mediante compensação.

§ 2º As entradas tardias ou saídas antecipadas que não causarem prejuízo ao serviço poderão ser compensadas no mesmo dia da ocorrência, sempre que possível ou compensadas através do banco de horas, sob pena de desconto na remuneração.

§ 3º Haverá tolerância máxima de 10 (dez) minutos diários na entrada dos períodos da jornada de trabalho, sem que isso caracterize desconto.

§ 4º É admitida a compensação prévia, quando ciente e autorizada à ausência em dia posterior, desde que dentro do mesmo mês e não gere prejuízos ao órgão.

Art. 8º. As entradas tardias ou saídas antecipadas superiores a 10 (dez) minutos registradas no controle de ponto em número superior a 7 (sete) ocorrências no mês, consecutivas ou não, caracterizarão conduta habitual, cuja verificação importará em desconto na remuneração, no valor correspondente ao tempo do expediente

não trabalhado, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 9º. Não importam em compensação os casos previstos no art. 473 da CLT.

§ 1º Não importam em compensação, além dos casos previstos no art. 473 da CLT, quando tiver o servidor de acompanhar cônjuge, filho, pais, dependentes às consultas médicas, exames, ou outros casos, desde que se comprove a necessidade, através de requerimento escrito, o qual será submetido à análise e autorização da Presidência, sendo que o servidor deverá apresentar em até 2 (dois) dias úteis documento que comprove o acompanhamento.

§ 2º As faltas decorrentes de caso fortuito ou de força maior deverão ser justificadas à Presidência, e quando aceitas, admitirão compensação.

Art. 10. Os servidores públicos da Câmara Municipal terão livre acesso aos registros de controle de sua frequência para fins de conferência.

Art. 11. Cabe ao setor de pessoal da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, ou servidor responsável pela folha de pagamento, até 5 (cinco) dias antes do processamento da folha de pagamento efetuar registros e lançamentos manuais no sistema autorizados pela Presidência.

Art. 12. Quando o sistema eletrônico de ponto estiver inoperante, cabe à Presidência validar os horários de entrada e saída do servidor, as faltas injustificadas e qualquer outra ocorrência, para que o responsável possa efetuar posteriormente o lançamento no sistema.

Art. 13. Compete privativamente à Presidência validar a correção de falhas na marcação eletrônica dos horários de entrada e de saída, quando manuais.

Art. 14. A utilização indevida do registro do ponto eletrônico, apurada mediante processo disciplinar, acarretará ao infrator e ao beneficiário, as sanções previstas em lei.

TÍTULO V

DAS HORAS EXTRAS

Art. 15. O pagamento de horas extras é medida excepcional a ser abolida do serviço público, e somente será autorizada em casos específicos, de interesse relevante, mediante autorização expressa da Presidência e concordância do servidor público.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 25 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.704

Pág. 13 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo único. Eventuais horas extraordinárias realizadas em desacordo com este artigo serão consideradas como não autorizadas, porquanto dispensada de pagamento.

Art. 16. Em garantia ao interesse público e ao direito dos servidores, lhes será facultado optarem pelo banco de horas.

§ 1º Optando pelo banco de horas, estará autorizada a realização de horas extraordinárias, até o limite de duas horas diárias, para antecipação ou conclusão de trabalhos inerentes ao órgão sob a concordância da Presidência.

§ 2º Demonstrada a necessidade, e, mediante autorização prévia, excepcionalmente poderá ser ultrapassado o limite estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Feita à opção, salvo situações específicas, as horas extraordinárias serão compensadas na mesma quantidade com que foram realizadas, ou seja, na proporção de 1 (uma) para 1 (uma), sem qualquer acréscimo, e de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução.

TÍTULO VI

DO BANCO DE HORAS

Art. 17. Serão registradas em sistema de banco de horas, para fins de compensação, as horas trabalhadas pelo servidor público além das horas diárias de sua jornada de trabalho, desde que autorizadas pela Presidência da Câmara e com objetivo de suprir transitoriamente a necessidade do serviço ou evitar sua interrupção.

§ 1º O serviço extraordinário de que trata o caput será realizado estritamente para atender a situações excepcionais e temporárias.

§ 2º Nos casos de cursos e treinamentos indicados e custeados pela Câmara Municipal, somente poderão ser registradas no sistema de banco de horas as horas despendidas além da jornada normal de trabalho.

§ 3º Também será acrescido em banco de horas o serviço desempenhado aos domingos, feriados e em dias de ponto facultativo, desde que realizado por excepcional necessidade do serviço, por determinação da Presidência da Câmara, e não seja objeto de compensação de ausências ou faltas abonadas.

§ 4º As horas trabalhadas em domingos e feriados integrarão o banco de horas na proporção de 2 (duas) para 1 (uma).

§ 5º Não poderão ser armazenadas mais que 88 (oitenta e oito) horas no sistema de banco horas.

Art. 18. A comprovação da prestação do serviço extraordinário dar-se-á pelos meios de provas disponíveis, e, quando realizado na sede do Legislativo mediante registro de ponto.

Parágrafo único. Não configura serviço extraordinário, nem será computado como jornada de trabalho, o deslocamento do servidor público em viagem no horário de serviço, bem como os intervalos destinados a repouso ou refeição.

Art. 19. A utilização dos créditos existentes em banco de horas dependerá de autorização da Presidência da Câmara.

§ 1º As entradas tardias, ausências e faltas não compensadas no mesmo mês, serão descontadas automaticamente de eventual saldo do banco de horas, sem prejuízo das sanções administrativas.

§ 2º O prazo para utilização dos créditos existentes em banco de horas será de 6 (seis) meses contado da data de seu registro, dependerá de requerimento formal, e somente será deferido para a data requerida se não houver prejuízo ao órgão.

§ 3º Quando não compensadas as horas dentro do prazo de utilização dos créditos existentes, as horas acumuladas e não compensadas deverão ser pagas como horas extras.

Art. 20. Ao término do período de compensação o empregado público poderá manifestar sua desistência à opção pelo banco de horas, situação em que prevalecerá o pagamento de horas extras.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**ODAIR DO PRADO
PRESIDENTE**

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 25 de agosto de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.704

Pág. 14 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 015/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam revogadas na íntegra as Portarias 011/2017 e 014/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 16 de Agosto de 2021.

ODAIR DO PRADO
PRESIDENTE DA CÂMARA
